



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 8/COGEM-ORC/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3449/2026;**
Mensagem nº 3262/2026 de 09 de março de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no
Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras
providências", para atender a SEMCET.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência
para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3449 de 09/03/2026 \(ID 1522673\)](#).

ID [Mensagem 3262 de 09/03/2026 \(ID 1522716\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em
09/03/2026 às 09:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº](#)
[13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br,
informando o ID **1522879** e o código verificador **84F2FD8C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 48	04/03/2026	1518260
2	Parecer CONTABILIDADE 52	05/03/2026	1520211
3	Parecer Controladoria Geral 121	06/03/2026	1520604
4	Parecer Jurídico 99	06/03/2026	1521800
5	Projeto de Lei 3449	09/03/2026	1522673
6	Mensagem 3262	09/03/2026	1522716

Referência: [Processo nº 1-930/2026](#).

Docto ID: 1522879 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 48/SEMCET/2026

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: *Elaboração de Projeto de Lei*

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente ao recurso do Convênio nº 243/2025/PGE-GERO.

Justificamos a necessidade da abertura do referido crédito para que seja realizada a devolução do saldo remanescente do [Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL de 04/08/2025 \(ID 1307229\)](#), vinculado ao Processo nº [1-2825/2025](#), referente à realização do Show Musical Gospel Anderson Freire.

Informamos que, após a finalização dos trâmites de contratação, bem como a realização do pagamento da respectiva nota fiscal, restou um saldo no valor de R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), o qual não será utilizado, sendo necessária sua devolução ao órgão concedente.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Institucional: 021100 - Secretaria Municipal de esportes, Cultura e Turismo

Programatica: 13.392.0009.3078.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.93

Ficha: A criar

Fonte de Recursos/Código Aplicação: 3078.2.701.0 - 701.108

Valor R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do crédito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito por Superávit Financeiro.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 05/03/2026 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1518260** e o código verificador **C6B47C34**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA	05/03/2026	1519099
2	Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	05/03/2026	1519102

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 8	09/03/2026	1522879

Referência: [Processo nº 1-930/2026](#).

Docto ID: 1518260 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTABILIDADE Nº. 52/CONT COGEM/2026 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data: 05/03/2026

Origem: COGEM - CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO (41)

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (107)

Finalidade: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO(23)

Em análise ao Processo nº 930/2026, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET**, conforme [Memorando 48 de 04/03/2026 \(ID 1518260\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento de recursos Estaduais, com a finalidade - e Devolução de saldo remanescente de recursos do Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL de 04/08/2025 ID Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL de 04/08/2025 (ID 1307229), vinculado ao Processo nº 1-2825/2025, referente à realização do Show Musical Gospel Anderson Freire, conforme abaixo:

UG: 12

Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 13.392.0009.3078.0000 - *Contratação de Shows Municipais para Eventos*

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00 - *Indenizações e Restituições*

Fonte de Recursos: 3078.2.701.0

Codigo Aplicacao: 701-108

Ficha: 598

Valor: 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), **devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme**

Memorando 48 de 04/03/2026 (ID 1518260). RELATORIO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FONTE 701 CONVENIO 2432 de 05/03/2026 (ID 1520209) e RELATORIO DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA FONTE 701 CONVENIO 24 de 05/03/2026 (ID 1520210) e seus anexos e demais pecas constantes aos autos, conforme Minuta de Mensagem 001 de 05/03/2026 (ID 1519804).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2026.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Contador Geral do Municipio

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 05/03/2026 às 20:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1520211** e o código verificador **60B4C98B**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 8	09/03/2026	1522879

Referência: [Processo nº 1-930/2026](#). Docto ID: 1520211 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 121/CGM/2026

Considerando o [Memorando 48 de 04/03/2026 \(ID 1518260\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, referente ao saldo do recurso do Convênio nº 243/2025/PGE-GERO.

O [Parecer CONTABILIDADE 52 de 05/03/2026 \(ID 1520211\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrando no [RELATORIO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FONTE 701 CONVENIO 2432 de 05/03/2026 \(ID 1520209\)](#) e [RELATORIO DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA FONTE 701 CONVENIO 24 de 05/03/2026 \(ID 1520210\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescentando ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 06/03/2026 às 09:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1520604** e o código verificador **573AA10D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 8	09/03/2026	1522879

Referência: [Processo nº 1-930/2026](#).

Docto ID: 1520604 v1

PARECER JURÍDICO Nº 99/2026

AUTOS Nº 930/2026

ORIGEM: COGEM

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DATA: 06/03/2026

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

O Poder Executivo Municipal, com a presente matéria de Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito Adicional ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)**, com a finalidade - e Devolução de saldo remanescente de recursos do Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCCEL de 04/08/2025 ID Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCCEL de 04/08/2025 (ID 1307229), vinculado ao Processo nº 1-2825/2025, referente à realização do Show Musical Gospel Anderson Freire.

Nos termos da Justificativa da Contabilidade Geral-COGEM a proposta trata sobre abertura de crédito Adicional ESPECIAL por Superavit Financeiro, vez conforme demonstrado nos Relatórios Disponibilidade Financeira nos ids. 1520209/1520210 trata-se de saldo remanescente de recursos do Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCCEL.

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids. 1520211/1520604.

É o relatório

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:



“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.***

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito Adicional Especial Por Superavit Financeiro no valor **R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)**, conforme demonstrado.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores do Poder Legislativo analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

Pelo exposto, o Projeto de Lei encontra-se apto a ser deliberado pelo Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	99	06/03/2026

ID:	1521800	Processo	Documento
CRC:	847FBDAC		
Processo:	1-930/2026		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	06/03/2026 13:09:02	Finalização:	06/03/2026 13:10:51

MD5:	32C5C5B01F9241EC9C57C9A2E0A185AE
SHA256:	806A13F7C8C17743A8C36F0FDA9E35365A69855ED49429423162C44943F7C0F4

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 99/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/03/2026 13:09:02
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/03/2026 13:09:02
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 8	09/03/2026	1522879
----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	06/03/2026 13:11:01
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1521800 e o CRC 847FBDAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Página 1

PROJETO Nº 3449, DE 09 DE MARÇO DE 2026

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de **R\$ 2.279,42** distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET	
	598	13.392.0009.3078.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	2.279,42
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3078 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		701 108	CONVENIO 243/2025/PGE GERO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superavit Financeiro: **2.279,42**

Fontes de Recurso	
2	701
2.279,42	

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de março de 2026

Juan Alex Testoni
Prefeito (a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3449	09/03/2026

ID: 1522673	Processo	Documento
CRC: 4D33ED52		
Processo: 1-930/2026		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 09/03/2026 08:35:33	Finalização: 09/03/2026 08:40:54	

MD5:	2C01F630A61C36E470F17C115BCF42CB
SHA256:	18B3EBC04EF20691480D4A5C66894B2AEBAD868D322DE7BE717960BC7BAD330D

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DINANCEIRO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/03/2026 08:35:33
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/03/2026 08:35:33
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 8	09/03/2026	1522879
----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/03/2026 08:48:02
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1522673 e o CRC 4D33ED52.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3262/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3449/2026 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito, com a finalidade - Devolução de saldo remanescente oriundos de recursos Estaduais - Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL de 04/08/2025 ID [Termo de Convênio 243/2025/PGE-SEJUCEL de 04/08/2025 \(ID 1307229\)](#), vinculado ao Processo nº 1-2825/2025, referente à realização do Show Musical Gospel Anderson Freire, conforme abaixo:

UG: 12

Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 13.392.0009.3078.0000 - *Contratação de Shows Municipais para Eventos*

Elemento de despesa: 3.3.90.93-00 - *Indenizações e Restituições*

Fonte de Recursos: 3078.2.701.0

Codigo Aplicacao: 701-108

Ficha: 598

Valor: 2.279,42 (dois mil, duzentos e setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos)

=====

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 48/SEMCET/2026** ID [Memorando 48 de 04/03/2026 \(ID 1518260\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 09 de março de 2026.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 09/03/2026 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1522716** e o código verificador **98EAFFFF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 8	09/03/2026	1522879

Referência: [Processo nº 1-930/2026](#).

Docto ID: 1522716 v1